

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE

PORTARIA Nº 517 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18052002/2000 – 2587

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A., com sede à Rodovia BR-020, Km 160, Zona Rural, município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, por 06 (seis) anos o uso das águas da Vertente do Rio Paraim, no trecho localizado na "Fazenda Tabua", também conhecida por "Tabua de Cima", no município de Vila Boa, Estado de Goiás, para derivação durante 5.400 (cinco mil e quatrocentas) horas por ano de até 90,56 l/s (noventa vírgula cinquenta e seis litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 92 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 087/2006-GAB, de 16 de Março de 2000, renovada por esta

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO VINICIUS DAVID NAHAS, CREA-GO nº 2192/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em um canal derivado de uma barragem já construída(P. 2588), com um volume útil de 1.455.150,00 m³ (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta metros cúbicos), que é abastecida por um bombeamento do Rio Paraim(P. 3018), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão da Vertente do Rio Paraim;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS 04 dias do mês de 1.00 de 2.006

RECURSOS HÍDRICOS, em Gojánia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

0

Superintendente de Recursos Hídricos

∕JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário